

Art. 5.º Nos orçamentos abaixo mencionados são efectuadas as seguintes alterações de rubrica:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da epígrafe do artigo 310.º, capítulo 9.º, é feito o seguinte aditamento:

«... e construções hospitalares no País».

Do Ministério das Finanças

É eliminada a observação (h) afecta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 214.º, capítulo 3.º

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à verba do n.º 1) do artigo 438.º, capítulo 7.º, passa a ter a seguinte redacção:

Inclui as importâncias de 27.000\$ para a compra de quatro ficheiros metálicos para o registo onomástico e quatro para o registo numérico do registo criminal e 59.500\$ para vinte ficheiros do arquivo dactiloscópico do registo criminal.

Do Ministério do Ultramar

A epígrafe do n.º 2) do artigo 99.º, capítulo 11.º, reforçada por força do artigo 1.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Gratificações pelo serviço de exames.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) afecta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 638.º, capítulo 3.º, reforçada pelo artigo 2.º deste decreto, passa a ler-se:

879.780\$ têm contrapartida em receita ...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1954. — ANTONÍO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Decreto n.º 39 693

Com vista ao equipamento de determinadas obras de hidráulica agrícola, foram concedidas à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, sucessivamente, várias subautorizações para a compra de material ao abrigo da ajuda americana à Europa.

Demoraram alguns dos fornecimentos e, como consequência, houve que prorrogar o prazo de validade dessas subautorizações, que, a terem sido utilizadas em devido

tempo, o eram antes de entrar em vigor o Plano de Fomento.

Por isso o Governo, no intuito de não prejudicar a total realização do que está previsto naquele Plano, abriu no ano de 1953 um crédito especial da ordem dos 25 000 contos, destinado à satisfação dos encargos com a recepção do material abrangido pelas referidas subautorizações.

Esse crédito, porém, só numa pequena parte pôde ser utilizado; e, estando prevista para o ano em curso a possibilidade de utilizar o remanescente, acrescido dos encargos provenientes de outro material a receber por conta das subautorizações de que se trata;

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas, um crédito especial, que será descrito no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios pela forma seguinte:

CAPÍTULO 20.º

Despesas em execução da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951

Artigo 128.º «Obras de hidráulica agrícola»:

1) «Prosseguimento das obras em curso» . . . 25:538.630\$00

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior, são feitas as seguintes alterações no orçamento das receitas do Estado presentemente em execução:

CAPÍTULO 9.º

Receitas extraordinárias

Artigo 314.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos, com destino a despesas com obras de hidráulica, nos termos da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951»	1:946.380\$00
Artigo 315.º «Produto do empréstimo do Plano Marshall — Obras de hidráulica agrícola» . . .	23:592.250\$00
	<u>25:538.630\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1954. — ANTONÍO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.